

[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA CTGM N° 008/2023**Edição: 6774 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 02/06/2023
CTGM - Controladoria-Geral do Município**PORTARIA CTGM N° 008/2023**

Dispõe sobre o registro de horas técnicas e de capacitações dos Auditores de Controle Interno da Subcontroladoria de Auditoria - SUAUDI.

O Controlador-Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 109 da Lei Municipal nº 11.065, de 01 de agosto de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º - Os auditores de controle interno devem registrar as horas técnicas desempenhadas no sistema SITAWEB para elaboração do Boletim Individual Mensal - BIMAP.

§1º - O envio das horas técnicas mensais para aprovação dos gestores imediatos deve ser efetuado até o segundo dia útil do mês subsequente para fins de apuração e controle.

§2º - As informações relativas às horas técnicas informadas pelos auditores a eles vinculados devem ser validadas pelos gestores responsáveis até o quinto dia útil do mês subsequente para garantir a precisão e qualidade das informações registradas.

§3º - A Gerência da Secretaria de Auditoria - GESAU deve considerar as horas informadas e aprovadas no sistema SITAWEB para elaboração da apuração consolidada.

§4º - O auditor deve preencher antecipadamente o BIMAP antes de sair de férias, licenças ou outras ausências programadas, com exceção de situações de força maior que justifiquem a ausência de preenchimento.

§5º - Nos casos em que auditor de controle interno esteja impossibilitado de realizar o lançamento das horas técnicas no sistema SITAWEB, o gestor poderá efetuar o lançamento em nome do auditor, registrando-se no sistema que as horas foram informadas pelo gestor imediato em nome do auditor ausente.

Art. 2º - Os auditores de controle interno devem registrar, por meio do sistema SITAWEB, as horas técnicas referentes às atividades de capacitação realizadas, as quais devem estar associadas às capacitações previamente cadastradas no mencionado sistema.

Parágrafo único - O cadastramento prévio das capacitações no sistema SITAWEB é de responsabilidade do Subcontrolador de Auditoria, GESAU e Diretores da SUAUDI, os quais deverão assegurar a adequada e tempestiva inserção das informações pertinentes às capacitações no sistema.

Art. 3º - Compete à SUAUDI manter um Plano de Estudos, que consiste em uma lista de capacitações relacionadas às competências necessárias para o exercício das atividades do cargo de Auditor de Controle Interno.

§1º - O Plano de Estudos deve ser composto por capacitações que contemplem o aprimoramento técnico e o desenvolvimento das habilidades necessárias para o efetivo desempenho das atividades do cargo de Auditor de Controle Interno.

§2º - O Plano de Estudos deve ser atualizado periodicamente para incorporar novas capacitações e garantir a sua adequação às necessidades do órgão.

Art. 4º - Anualmente, no momento da avaliação de desempenho profissional dos servidores, o Subcontrolador de Auditoria e os Diretores da SUAUDI deverão indicar, no mínimo, 25 horas de capacitação para cada auditor de controle interno, selecionadas entre as capacitações relacionadas no Plano de Estudos da SUAUDI e/ou na lista do Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores - PADS da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 5º - Após a conclusão, os auditores de controle interno devem realizar uma avaliação das capacitações, por meio do sistema SITAWEB, até o segundo dia útil do mês subsequente à conclusão efetiva da capacitação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

← Voltar